



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349

CNPJ: 04.372.444/0001-09

www.cmalfenas.mg.gov.br

PARECER DE COMISSÃO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2, de 01 de janeiro de 2023

Dispõe da alteração das Leis Municipais nº 4.331/2011 e 4.709/2017 e revoga a Lei Municipal nº 4.636/2015.

Relatório: Encaminha-nos a Mesa Diretora, com fulcro no art. 120 da Resolução nº 4, de 14 de dezembro de 2016 Novo Regimento Interno desta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 2/2023**, que *dispõe da alteração das Leis Municipais nº 4.331/2011 e 4.709/2017 e revoga a Lei Municipal nº 4.636/2015*, de sua autoria, apresentado na reunião ordinária realizada no dia 16.1.2023, com tramitação em regime de urgência.

Conforme justificativa anexa ao citado projeto, às fls. 04 e 05 do processo legislativo, a proposição tem como finalidade modificar o Anexo Único da Lei Municipal nº 4.331, de 11 de outubro de 2011, que *dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Alfenas e dá outras providências*, em virtude desta alteração pretende revogar a Lei Municipal nº 4.636, de 6 de outubro de 2015.

A Mesa Diretora, em sua justificativa, informa que a proposição em análise altera o artigo 4º, *caput*, § 1º e § 4º, da Lei Municipal nº 4.709, de 4 de janeiro de 2017, que *regulamenta a Lei Municipal nº 4.331, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Alfenas e dá outras providências*.

Justifica que o referido projeto recompõe os valores das diárias de viagens, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, incluindo, as adequações necessárias à contemporaneidade, em função da perda inflacionária.

Enfatiza que a proposição foi elaborada, haja vista que os valores atuais das diárias estão defasados diante dos aumentos causados pela inflação dos últimos anos, considerando que, esses valores permanecem sem atualização desde a data de sanção das mencionadas legislações, ou seja, há mais de 10 (dez) anos.

Relata ainda, que restam insuficientes para cobrir todas as despesas como estadia e alimentação, decorrentes da necessidade de deslocamento dos vereadores e servidores, inclusive, com relação ao transporte dentro da cidade, seja através de táxi, aplicativo ou coletivo, considerando que, o motorista somente estará no local, no dia de



2022000300440697



Assinado com senha por Katia Geralda Silva Goyatá - 20/01/2023 08:36:32, Vagner Tarcísio de Moraes - 20/01/2023 08:36:41, Braz Fernando da Silva - 20/01/2023 08:36:57, Evanilson Pereira de Andrade - 20/01/2023 08:37:30, Luciano Guilherme Felipe Lee - 20/01/2023 08:37:42, Tani Rose Ribeiro - 20/01/2023 09:30:01, Documento Nº 725 -



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349

CNPJ: 04.372.444/0001-09

www.cmalfenas.mg.gov.br

chegada e de partida, salvo para deslocamento com distância superior a 501 Km.

Segundo os membros da Mesa Diretora, o projeto em estudo busca uma relação mais justa entre a administração pública e seus representantes e servidores quando em deslocamentos a trabalho .

Feito o relatório, passemos aos comentários pertinentes.

Fundamentação: A concessão de diárias pelas entidades administrativas é permitida desde a edição da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que *estatuí Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.*

A referida norma quando discrimina, em seu art. 13, as espécies de despesas públicas, inclui as Despesas de Custeio no gênero DESPESAS CORRENTES . No bojo das despesas de custeio se encontram, dentre outras, as despesas com Pessoal Civil , de acordo com a classificação da própria norma.

Segundo ensinamentos de Flávio da Cruz, coordenador da obra *Comentários à Lei nº 4.320/1964* , Editora Atlas, *Pessoal Civil compreende as despesas com vencimentos, salários de pessoal regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT, adicionais, auxílios, gratificações, indenizações, diárias, ajuda de custo, horas-extras, representações, substituições e outras despesas correntes de pagamento de pessoal em serviço na entidade.*

É importante mencionar o conteúdo da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e posteriores alterações, quanto à classificação das diárias no orçamento municipal:

Cobertura de despesas de alimentação, pousada ou locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede do Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente. (grifamos)

Sendo assim, não existe óbice em regulamentar ou reajustar tal espécie de despesa nos orçamentos municipais, como, aliás, já vem ocorrendo há tempos em nosso Município. A título exemplificativo, mencionamos a Lei Municipal nº 5.128,





Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349

CNPJ: 04.372.444/0001-09

www.cmalfenas.mg.gov.br

recentemente sancionada em 22 de fevereiro de 2022, que alterou a Lei Municipal nº 4.546, de 10 de julho de 2014, que *dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Alfenas e dá outras providências*.

Importante, porém, em observância aos princípios da legalidade e da transparência das despesas públicas, que a concessão de diárias seja regulamentada através de lei, a fim de se evitar abusos e excessos.

Assim, uma lei deve ser aplicada até que seja modificada ou revogada por outra. Este princípio está disposto no art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil LICC, que assim estabelece:

"Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue".

No cerne da questão, segundo De Plácido e Silva, *o termo alteração, em regra, significa a modificação que se promove em alguma coisa, substituindo-se o que era feito por nova coisa, que lhe modifica o sentido, o valor ou a espécie*.

A ideia de alteração implica atualização, ajuste da lei que, modificada, continua compondo o sistema normativo.

Assim, adaptar uma norma significa alterá-la de forma a atingir a finalidade esperada, preservando sua função normativa, é o que pretende a Mesa Diretora.

conclusão: Face ao exposto, manifestamos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 2/2023**.

Solicitamos, conforme previsão regimental, caso o projeto seja aprovado, que o retorne à CCLJRF, para que lhe seja dada a redação final.

Câmara Municipal de Alfenas, 19 de janeiro de 2023

CLJRF COFP



Assinado com senha por Katia Geralda Silva Goyatá - 20/01/2023 08:36:32, Vagner Tarcísio de Moraes - 20/01/2023 08:36:41, Braz Fernando da Silva - 20/01/2023 08:36:57, Evanilson Pereira de Andrade - 20/01/2023 08:37:30, Luciano Guilherme Felipe Lee - 20/01/2023 08:37:42, Tani Rose Ribeiro - 20/01/2023 09:30:01, Documento Nº 725 -



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349

CNPJ: 04.372.444/0001-09

www.cmalfenas.mg.gov.br

Katia Geralda Silva Goyatá
Presidente da Comissão - CLJRF COFP

Vagner Tarcísio de Moraes
Relator(a) - CLJRF COFP

Braz Fernando da Silva
Secretário(a) - CLJRF COFP

Evanilson Pereira de Andrade
Presidente da Comissão - CLJRF COFP

Luciano Guilherme Felipe Lee
Relator(a) - CLJRF COFP

Tani Rose Ribeiro
Secretário(a) - CLJRF COFP



Assinado com senha por Katia Geralda Silva Goyatá - 20/01/2023 08:36:32, Vagner Tarcísio de Moraes - 20/01/2023 08:36:41, Braz Fernando da Silva - 20/01/2023 08:36:57, Evanilson Pereira de Andrade - 20/01/2023 08:37:30, Luciano Guilherme Felipe Lee - 20/01/2023 08:37:42, Tani Rose Ribeiro - 20/01/2023 09:30:01, Documento Nº 725 -